



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf  
Assessoria Jurídica Regional – 7ª AJ

PARECER 7ª AJ	080/2025 – JCSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO	59570.000866/2025-65-e
INTERESSADO	7ª SL
ASSUNTO	Pedido de esclarecimento
DATA	24/12/2025

**EMENTA:** LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90023/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): CAMINHÕES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PARA CORRETA INTERPRETAÇÃO – ESCLARECIMENTOS JURÍDICOS.

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do setor competente no sentido de que este órgão de assessoramento jurídico examine os autos do processo em epígrafe e exare parecer acerca do questionamento suscitado pela 7ª SL, nos termos do **Despacho de Peça 98**, transcrito abaixo:

*“Durante a fase de análise da documentação de habilitação, procedeu-se à consulta ao SICAF e à Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, não sendo identificadas ocorrências impeditivas em nome da empresa Peso Caminhões e Implementos Ltda., CNPJ nº 54.728.475/0002-09. Todavia, constatou-se que o Responsável Legal e Sócio-Administrador da referida empresa é filho do Responsável Legal e Sócio-Administrador da empresa Metalúrgica Perpétuo Socorro Ltda., CNPJ nº 31.262.616/0001-64, a qual se encontra declarada INIDÔNEA até 12/08/2027, conforme decisão do Tribunal de Contas da União. No exame aprofundado dos documentos apresentados, foram identificados indícios relevantes de correlação societária, operacional, econômica e financeira entre as duas empresas, consistentes, entre outros, nos seguintes elementos:*

- a) *Identidade ou forte semelhança da atividade econômica (CNAE):*

*(...)*

- b) *Compartilhamento de estrutura física e de pessoal*

*(...)*

- c.1) *Compartilhamento de telefone entre a Peso Caminhões e a Metalúrgica*

*(...)*

- c.2) *Compartilhamento de Contador*

*(...)*

- c) *Vínculo financeiro direto:*

*(...)*

*Diante desses elementos, e no exercício do poder-dever de autotutela da Administração Pública, foi instaurada diligência, para que a empresa PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS LTDA, conforme transcrito abaixo igual foi falado no chat da diligência*

✉ Avenida Maranhão, 1022, Centro. Teresina (PI), CEP: 64.000-010.

☎ Tel.: (86) 3215-0120

[www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br)

[jose.cleto@codevasf.gov.br](mailto:jose.cleto@codevasf.gov.br)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf  
Assessoria Jurídica Regional – 7ª AJ

(...)

A empresa apresentou resposta à diligência dentro do prazo concedido, limitando-se, em síntese, a alegar que não haveria base legal para substituir a falta de provas por meras presunções. Diante do exposto, considerando a complexidade jurídica da matéria, solicito manifestação da Assessoria Jurídica da 7ª SR.” – Grifou-se.

2. Era o que se tinha a relatar, passando-se para a análise jurídica da demanda.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

3. Trata-se de **pedido de esclarecimento** de qual procedimento deve ser adotado pela pregoeira responsável na fase atual do certame, relacionada à aceitação ou não de empresa participante, em razão do que restou descrito no edital de licitação (**Edital nº 90023/2025**), no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) e decisões dos tribunais, em especial após reposta à diligência efetivada.
4. Para correto balizamento do assunto, importante trazer à colação do que restou descrito no edital em questão:

### 3. PARTICIPAÇÃO

(...)

3.9. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na

✉ Avenida Maranhão, 1022, Centro. Teresina (PI), CEP: 64.000-010.

☎ Tel.: (86) 3215-0120

[www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br)

[jose.cleto@codevasf.gov.br](mailto:jose.cleto@codevasf.gov.br)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf  
Assessoria Jurídica Regional – 7ª AJ

área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;

f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;

g) Sob a forma de consórcio.

Grifou-se.

5. A questão jurídica a ser dirimida diz respeito à aceitação de participação da empresa **PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS LTDA. (CNPJ nº 54.728.475/0002-09)** em razão da possível correlação societária, operacional, econômica e financeira com a empresa **METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO LTDA. (CNPJ nº 31.262.616/0001-64)**, a qual se encontra declarada INIDÔNEA até **12/08/2027**, conforme decisão do Tribunal de Contas da União (TCU).
6. É de se ressaltar que a Pregoeira do certame foi diligente, ao realizar diligência e requerer esclarecimentos da empresa **PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS LTDA.**, que, de forma tempestiva, respondeu ao questionamento formulado, conforme consta da resposta e documentos anexados ao **Despacho de Peça 99**.
7. **Analisando-se os fatos e documentos constantes neste processo, entende-se assistir razão à empresa PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS LTDA. (CNPJ nº 54.728.475/0002-09), uma vez que esta não se encontra impedida de licitar**, não podendo ser estendido os efeitos sancionatórios aplicados à empresa **METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO LTDA. (CNPJ nº 31.262.616/0001-64)** em razão de haver parentesco entre os sócios das empresas (*filho e pai, respectivamente*).
8. E a razão ao referido entendimento diz respeito ao **princípio da legalidade**, previsto expressamente no art. 37, *caput*, da CF/1988, art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º do RILC/Codevasf, do qual se conclui, de forma resumida:
  - a) Não existe registro de ocorrências impeditivas;
  - b) A empresa **PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS LTDA.** não foi sancionada pelo TCU;
  - c) Os sócios, apesar de ser pai e filho, são distintos das duas empresas (**PESO CAMINHÕES e METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO**), não possuindo vínculo direto;
  - d) Embora haja semelhança nos CNAE'S este fato não é relevante, pois outra empresa, de outra pessoa, pode apresentar a mesma identidade, a depender da atividade exercida;
  - e) O compartilhamento de estrutura física e de pessoal (contador) é irrelevante, não inferindo confusão societária;

✉ Avenida Maranhão, 1022, Centro. Teresina (PI), CEP: 64.000-010.

☎ Tel.: (86) 3215-0120

[www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br)

[jose.cleto@codevasf.gov.br](mailto:jose.cleto@codevasf.gov.br)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf  
Assessoria Jurídica Regional – 7ª AJ

- f) O possível vínculo financeiro direto se refere a operações contábeis de duas empresas distintas;
  - g) Não existe declaração de desconsideração de personalidade jurídica;
9. Acerca do entendimento, veja-se posicionamento do TCU, conforme acórdão abaixo transcrito:

**Acórdão 2914/2019-Plenário**

Relator: BENJAMIN ZYMLER

**Enunciado**

A declaração de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992) não pode ser aplicada a sócios e administradores de empresas licitantes, por falta de previsão legal. No entanto, se após consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), constatar-se que nova sociedade empresária foi constituída com o mesmo objeto, por qualquer um dos sócios ou administradores de empresas declaradas inidôneas (ocorrências impeditivas indiretas), após a aplicação da sanção e no prazo de sua vigência, a Administração deve adotar as providências necessárias à inibição de participação dessa empresa na licitação, assegurando o contraditório e a ampla defesa aos interessados.

10. Veja-se, ainda, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica:

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DÍVIDA CONTRAÍDA PELA PESSOA FÍSICA. PRETENSÃO DE PENHORA DE BENS DA FIRMA INDIVIDUAL. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA INVERSA. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. CONFUSÃO PATRIMONIAL INERENTE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA Nº 83/STJ. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1. O empresário individual não constitui pessoa jurídica autônoma, com personalidade e patrimônio distintos de seu titular, mas uma mera ficção jurídica para viabilizar o exercício de atividade empresarial pela pessoa natural. 2. É inerente à figura do empresário individual a confusão patrimonial, de modo que os bens da pessoa física e aqueles utilizados na atividade empresarial formam um patrimônio único e indivisível, que responde de forma ilimitada pelas obrigações contraídas. 3. A exigência de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica pressupõe a existência de autonomia patrimonial entre sócio e sociedade, o que não ocorre na hipótese de empresa individual. A disciplina jurídica aplicável às sociedades de responsabilidade limitada (como a SLU, antiga EIRELI) não se estende ao empresário individual, por serem institutos de naturezas distintas. 4. O acórdão recorrido, ao afastar a necessidade do incidente de desconsideração para atingir o patrimônio da firma individual, decidiu em conformidade com a jurisprudência consolidada deste Superior Tribunal de Justiça, o que atrai a incidência do óbice da Súmula nº 83/STJ. 5. Agravo conhecido. Recurso Especial não conhecido. (STJ; AREsp 2.723.699; Proc. 2024/0305701-4; MT; Terceira Turma; Rel. Min. Moura Ribeiro; DJE 15/12/2025). – Grifou-se.**

✉ Avenida Maranhão, 1022, Centro. Teresina (PI), CEP: 64.000-010.

☎ Tel.: (86) 3215-0120

[www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br)

[jose.cleto@codevasf.gov.br](mailto:jose.cleto@codevasf.gov.br)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf  
Assessoria Jurídica Regional – 7ª AJ

11. Assim, mostrar-se-ia desarrazoado não permitir a participação da empresa em questão no certame, uma vez que não se pode supor a confusão patrimonial entre os sócios de duas empresas distintas.

### III. CONCLUSÃO

12. Pelo exposto, em atenção ao princípio da legalidade e às regras dispostas no edital publicado, entende-se que a Codevasf não pode impedir a participação da empresa PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS LTDA. (CNPJ nº 54.728.475/0002-09) no certame objeto do Edital nº 90023/2025, estando referida empresa apta e regular em sua documentação, não sendo constatada a correlação societária, operacional, econômica e financeira com a empresa METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO LTDA. (CNPJ nº 31.262.616/0001-64).
13. É o parecer, submetido à superior consideração.

Teresina (PI), 24 de dezembro de 2025.

**JOSÉ CLETO DE SOUSA COELHO**  
Advogado – OAB/PI 3.514  
Codevasf – 7ª AJ